

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 10/2005

OBJETO Dispõe sobre a criação do programa "Câmara nos Bairros" no
município de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 18/07/2005.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/09/2005 Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução 95, de 12/09/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do programa "Câmara nos Bairros" no município de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Por esta Resolução, fica criado o programa "Câmara nos Bairros" no âmbito do município de Bebedouro, como uma ferramenta a ser utilizada para estreitar o contato entre os vereadores e a população de cada bairro, através da realização de reuniões.

§ 1º A escolha do bairro ocorrerá através de sorteio, com a presença dos vereadores, quando o bairro sorteado ficará eximido dos sorteios subsequentes até que todos os bairros do município tenham sido contemplados, salvo se, em caráter de urgência, consensualmente os vereadores decidam encaminhar expediente ao presidente da Câmara Municipal, justificando a necessidade de a reunião ocorrer num determinado bairro, independentemente de já ter sido ou não sorteado e da data prevista no art. 2º.

§ 2º Considerando-se prováveis circunstâncias comuns entre bairros vizinhos e pequenos, uma mesma reunião poderá ser extensiva a eles, obedecendo-se, por conveniência, o art. 5º desta Resolução, ou, então, o número de até 03 (três) representantes por bairro.

Art. 2º A reunião do programa "Câmara nos Bairros" será realizada a cada trimestre, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, precedida de ampla divulgação.

§ 1º As reuniões públicas têm por finalidade divulgar as funções constitucionais da Câmara Municipal, discutir os temas de interesse público e encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes para as necessárias providências, bem como esclarecer sobre os aspectos mais importantes que cercam a atuação dos vereadores, como atribuições, prerrogativas, imunidades, impedimentos.

§ 2º No que for necessário, as reuniões contarão com o suporte técnico de equipamentos e servidores da Câmara, especialmente designados para esse fim.

§ 3º O dia, local, horário e pauta dos assuntos levados à reunião serão definidos pela Presidência da Câmara, conforme estudo baseado em pesquisa de viabilidade realizada previamente.

Art. 3º Os vereadores serão convocados com antecedência mínima de sete dias da reunião.

Parágrafo único. Na impossibilidade de algum vereador comparecer à reunião marcada, este deverá, por ofício, informar anteriormente a sua ausência, se possível justificando o motivo, para que seja lido na abertura da reunião.

Art. 4º Será franqueada a palavra para cinco representantes de bairro entre os presentes, que falarão em nome de todos sobre assuntos de interesse do bairro.

Parágrafo único. Cada representante previamente inscrito terá direito a dez minutos para uso da palavra.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do programa "Câmara nos Bairros" no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Por esta Resolução, fica criado o programa "Câmara nos Bairros" no âmbito do município de Bebedouro, como uma ferramenta a ser utilizada para estreitar o contato entre os vereadores e a população de cada bairro, através da realização de reuniões.

§ 1º A escolha do bairro ocorrerá através de sorteio, com a presença dos vereadores, quando o bairro sorteado ficará eximido dos sorteios subseqüentes até que todos os bairros do município tenham sido contemplados, salvo se, em caráter de urgência, consensualmente os vereadores decidam encaminhar expediente ao presidente da Câmara Municipal, justificando a necessidade de a reunião ocorrer num determinado bairro, independentemente de já ter sido ou não sorteado e da data prevista no art. 2º.

§ 2º Considerando-se prováveis circunstâncias comuns entre bairros vizinhos e pequenos, uma mesma reunião poderá ser extensiva a eles, obedecendo-se, por conveniência, o art. 5º desta Resolução, ou, então, o número de até 03 (três) representantes por bairro.

Art 2º A reunião do programa "Câmara nos Bairros" será realizada a cada trimestre, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, precedida de ampla divulgação.

§ 1º As reuniões públicas têm por finalidade divulgar as funções constitucionais da Câmara Municipal, discutir os temas de interesse público e encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes para as necessárias providências, bem como esclarecer sobre os aspectos mais importantes que cercam a atuação dos vereadores, como atribuições, prerrogativas, imunidades, impedimentos.

§ 2º No que for necessário, as reuniões contarão com o suporte técnico de equipamentos e servidores da Câmara, especialmente designados para esse fim.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O dia, local, horário e pauta dos assuntos levados à reunião serão definidos pela Presidência da Câmara, conforme estudo baseado em pesquisa de viabilidade realizada previamente.

Art 3º Os vereadores serão convocados com antecedência mínima de sete dias da reunião.

Parágrafo único. Na impossibilidade de algum vereador comparecer à reunião marcada, este deverá, por ofício, informar anteriormente a sua ausência, se possível justificando o motivo, para que seja lido na abertura da reunião.


Art. 4º Será franqueada a palavra para cinco representantes de bairro entre os presentes, que falarão em nome de todos sobre assuntos de interesse do bairro.

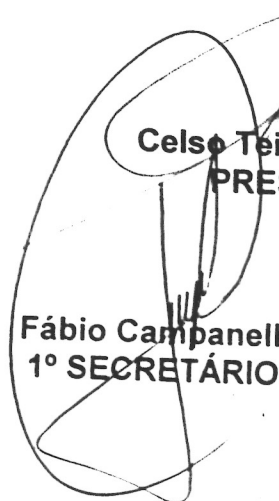
Parágrafo único. Cada representante previamente inscrito terá direito a dez minutos para uso da palavra.

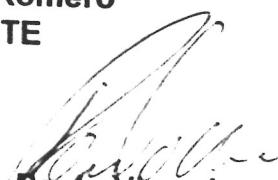
Art 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art 6º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP. 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 10/2005**, de autoria do vereador **Rubens Marcondes de Oliveira**.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa “**Câmara nos Bairros**” no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, *08* de *setembro* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *08* de *setembro* de 2005.

“*Deus Seja Louvado*”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 10/2005, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa “Câmara nos Bairros” no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 10/2005, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa “Câmara nos Bairros” no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões,08.....de.....setembro..... de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,08.....de.....setembro.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2005

Dispõe sobre a criação do Programa "Câmara nos Bairros" no município de Bebedouro e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução nº 10/2005, da criação do Programa "Câmara nos Bairros", cujo objetivo é estreitar o contato dos vereadores com a população através de reuniões trimestrais a serem realizadas nos bairros da cidade.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria e funcionamento de seus órgãos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, aliás, à Câmara Municipal.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de criação de programa "Câmara nos Bairros", e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende criar o programa "Câmara nos Bairros", assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Regular quanto a iniciativa e veículo normativo utilizado.

III) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto ora analisado, através da criação de um programa denominado "Câmara nos Bairros", aumentar o contato dos vereadores com a população. A propositura prevê reuniões públicas trimestrais nos bairros do município. Pelo projeto, a finalidade é "divulgar as funções constitucionais da Câmara Municipal, discutir temas de interesse público e encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes".

Importante esclarecer que não poderão ser realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias fora dos limites da Câmara Municipal.

Da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, pois não contém vícios que impliquem em qualquer irregularidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico - OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/09/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10201/2005

DATA: 13/07/2005 HORA: 13:16:47

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 10 /2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CÂMARA NOS BAIROS" NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1 – Por esta Resolução fica criado o programa "Câmara nos Bairros" no âmbito do município de Bebedouro, como uma ferramenta a ser utilizada para estreitar o contato entre os Vereadores e a população de cada bairro, através da realização de reuniões.

§ 1º - A escolha do bairro ocorrerá através de sorteio, com a presença dos Vereadores, quando o bairro sorteado ficará eximido dos sorteios subsequentes até que todos os bairros do município tenham sido contemplados, salvo se, em caráter de urgência, consensualmente os Vereadores decidam encaminhar expediente, ao Presidente da Câmara Municipal, justificando a necessidade da reunião ocorrer num determinado bairro, independentemente dele já ter sido ou não sorteado e da data prevista no Art. 2º.

§ 2º - Considerando-se prováveis circunstâncias comuns entre bairros vizinhos e pequenos, uma mesma reunião poderá ser extensiva aos mesmos, obedecendo-se, por conveniência, o Art. 5º desta Resolução ou, então, o número de até 03 (três) representantes por bairro.

Art 2º - A reunião do Programa Câmara nos Bairros será realizada a cada trimestre nos meses de fevereiro, maio, agosto, novembro, procedido de ampla divulgação.

§ 1º - As reuniões públicas tem por finalidade divulgar as funções constitucionais da Câmara Municipal, discutir os temas de interesse público e encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes para as necessárias providências, bem como esclarecer sobre os aspectos mais importantes que cercam a atuação dos vereadores, como atribuições, prerrogativas, imunidades, impedimentos.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º – No que for necessário, as reuniões contarão com o suporte técnico de equipamentos e servidores da Câmara, especialmente designados para esse fim.

§ 3º - O dia, local, horário e pauta dos assuntos levados à reunião serão definidos pela Presidência da Câmara, conforme estudo baseado em pesquisa de viabilidade realizada previamente.

Art 3º - Os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de sete dias da reunião.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de algum Vereador comparecer à reunião marcada, o mesmo deverá, por ofício, informar anteriormente a sua ausência, se possível justificando o motivo, para que seja lido na abertura da reunião.

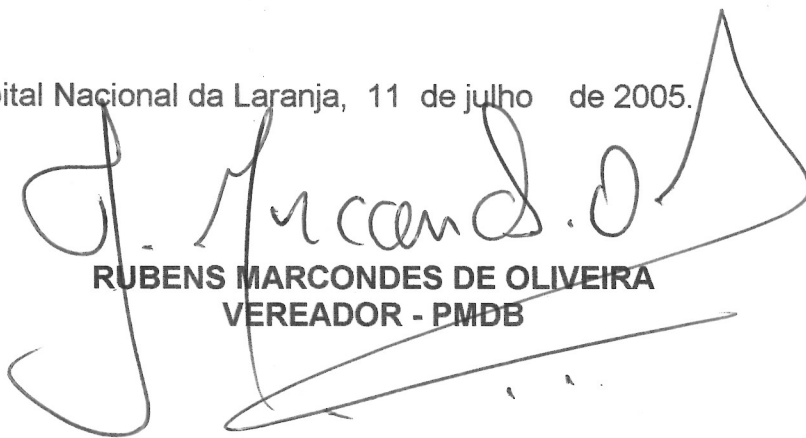
Art. 4º - Será franqueada a palavra para cinco representantes de bairro, entre os presentes, que falarão em nome de todos sobre assuntos de interesse do bairro.

Parágrafo único – Cada representante previamente inscrito terá direito a dez minutos para uso da palavra.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2005.


RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa.

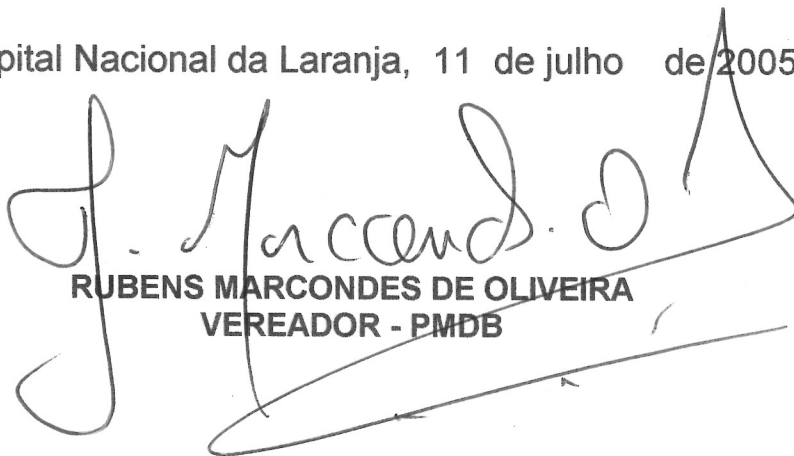
O objetivo do projeto é promover a aproximação da Câmara Municipal com o povo, através de realização de reuniões nos bairros, onde os Vereadores ouvirão as reivindicações e debaterão os assuntos de interesse da comunidade.

A idéia nasce inspirada na experiência bem sucedida do Governo do Estado, que criou e colocou em pratica o "GOVERNO PRESENTE", levando a diversas cidades do interior, com resultados altamente positivos.

A Assembléia Legislativa adotou iniciativa semelhante, realizando reuniões de Deputados em cidades do interior para debater os assuntos de interesse local e regional.

Pala exposto, acredito ser uma proposta de interesse publico e, por isso, conto com o apoio dos nobres pares.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2005.



RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB

"Deus Seja Louvado"



Contrário o (s) Vereador (es)

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA